



LIVRO DE LEIS

LEI Nº 2.963, DE 05 DE JULHO DE 2004.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ISENTAR DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO - IPTU - AS IGREJAS DE QUALQUER CULTO, NA FORMA QUE ADIANTE ENUMERA.

ALOISIO VIEIRA, Prefeito Municipal de Lorena, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam isentos do Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU os imóveis que sejam cedidos por comodato ou alugados, comprovados por documentação, onde estejam instalados templos religiosos de qualquer culto, incluindo aqueles que se destinam as obras sociais, desde que reconhecidas no âmbito municipal e com inscrição atualizada junto ao Conselho Municipal de Assistência Social de Lorena.

Parágrafo Único - A isenção poderá ser parcial quando tiver parte de sua área destinada para outro uso.

Artigo 2º - Poderão se beneficiar desta Lei os templos religiosos que preencherem os seguintes requisitos:

- I - possuir inscrição no CNPJ da denominação;
- II - estatuto e ata de posse da atual diretoria;
- III - cópia do contrato de locação ou comodato, desde que constem nos contratos, cláusula transferindo ao locatário ou comodatário a responsabilidade pelo pagamento do IPTU.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º 119

LIVRO DE LEIS

(CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 2.963/04).

Artigo 3º - O requerimento para concessão da isenção deverá ser protocolado anualmente, até o vencimento da primeira parcela, e estará sujeita a confirmação pela fiscalização municipal.

Parágrafo Único - A isenção do IPTU para parcelas vincendas, será concedida através de requerimento formulado no prazo de 30 (trinta) dias a contar do início do contrato de locação ou comodato.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Lorena, 05 de julho de 2004.

ALOISIO VIEIRA
Prefeito Municipal

MARIA ANTONIA PEREIRA
Secretário Adjunto de Legislação